



## PROCESSO

: 12.987-9/2013

**INTERESSADO** : DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO EXTERNA

**RELATOR** : JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

Tratam os autos de representação de natureza externa, protocolada pelo ex-Corregedor-Geral da Defensoria Pública Estadual, Sr. Ademar Monteiro da Silva, onde noticia paralisação na construção do prédio do Núcleo da Defensoria Pública localizado na cidade de Primavera do Leste.

Por meio do Convênio nº 038/2009 firmado entre a Defensoria Pública e o Município de Primavera do Leste foi acordado que a execução da obra estaria a cargo da referida Prefeitura, mediante o repasse de R\$ 700.000,00 pela convenente, e que esta seria efetivada em duas parcelas.

A Secex de Obras e Serviços de Engenharia informa que o contrato nº 47/2010 foi iniciado em 01/10/2010 com o repasse da primeira parcela no valor de R\$ 350.000,00, correspondente a 50% do montante conveniado.

Com a obra já em andamento a Prefeitura de Primavera do Leste encaminhou a prestação de contas parcial e solicitou o repasse da segunda parcela ao Defensor Público Geral, gestão 2011/2012, Dr. André Luiz Prieto (informação da Secex de Obras – de 27/03/2014).



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Entretanto, não houve repasse da segunda parcela referente ao Convênio nº 038/2009 no valor de R\$ 350.000,00 nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Apresentaram defesa os responsáveis pela Defensoria Pública, Sr. Hércules da Silva Gahyva, Sr. André Luiz Prieto e Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior, além do gestor da Prefeitura de Primavera do Leste, Sr. Érico Piana Pinto Pereira.

Ao analisar essas defesas, a Secex de Obras assim concluiu:

***“A causa principal da paralisação da obra foi a falta de dotação orçamentária, pois inicialmente foi feito o empenho ordinário no valor de R\$ 350.000,00 e deveria ter feito o empenho global no valor de R\$ 700.000,00;***

***Esta irregularidade se deu na gestão do Sr Djalma Sabo Mendes Júnior;***

***Na gestão do Sr. André Luiz Prieto não foi empenhado por falta de dotação orçamentária, pois o gestor anterior não incluiu valores a serem alocados para essa obra na peça orçamentária a ser executada no ano seguinte;***

***Na gestão do Sr. Hércules da Silva Gahyva, foi empenhado o valor referente a segunda parcela no valor de R\$ 350.000,00, mas como não conseguiu a suplementação orçamentária, o empenho foi estornado em 31/12/2012;***

***A nova gestão do Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior, assumiu uma dívida de R\$ 5.000.000,00 e foi solicitado a suplementação para o Governo Estado que ocorreu em 10/09/2013, mas até 06/11/2013 não havia sido financeiramente realizado. Em 26/02/2014 finalmente foi realizado o repasse da segunda parcela alusiva ao Convênio nº 038/2009 à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através da Ordem Bancária nº OB14000415;***

***A Lei Municipal nº 1059 de 12/06/2008 que autoriza o Executivo Municipal a doar o lote para a construção exclusiva da sede da Defensoria Pública de Primavera do Leste/MT, no seu artigo 3º estipula o prazo de 4 anos para a***



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7680  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**conclusão da referida obra que venceu em 12/06/2012”.**  
(grifei)

Tendo em vista a juntada posterior da defesa do gestor da Prefeitura de Primavera do Leste, foram os autos novamente analisados pela Secex de Obras, por solicitação deste Gabinete.

Em análise dessas informações prestadas, a Secex informa que:

Quando do repasse da segunda parcela, a Prefeitura encaminhou à respectiva Câmara Municipal emenda para constar da LOA, do PPA e da LDO a suplementação e continuidade da obra.

Restou, apenas, que a unidade gestora informe ao Sistema Geo-Obras quanto à aprovação das leis e ao reinício das obras, face à sua responsabilidade para alimentação do Sistema, conforme exigência da Resolução Normativa nº 06/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento e procedência desta Representação, com aplicação de multa ao responsável e inclusão como ponto de controle o acompanhamento da execução da obra.

É o relatório.